



ANEXO Nº TJPA-ANE-2024/00089

Anexo ao documento

Justificativa de dispensa do Estudo Técnico Preliminar

A Instrução Normativa Nº 01/2023 institui, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJPA, o regime jurídico da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A norma fundamenta-se, entre outros, no princípio da eficiência constante do art. 37 da Constituição Federal de 1988, e para tanto, apresenta formas legais de garantir uma maior celeridade nas contratações propostas.

Cita-se aqui a possibilidade de dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, documento que integra a fase de planejamento das contratações públicas e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência. A contratação almejada nesse processo (TJPA-PRO-2024/00717) visa a contratação de Plataforma de Cursos e Capacitação, a qual se adequa à hipótese constante do art. 6º, §2º da IN nº 01/2023:

Art. 6º O planejamento das contratações será composto pelos seguintes documentos:

- I - documento de oficialização da demanda;
- II - estudo técnico preliminar;
- III - termo de referência ou projeto básico;
- (...)

§2º Nas contratações com valores inferiores a 5 (cinco) vezes os limites de dispensa de licitação, previstos nos incisos I ou II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, não será exigida a elaboração de estudo técnico preliminar, desde que expressamente justificado pelo titular da unidade requisitante, conforme o caso, que deverá considerar, cumulativamente:

- a) a especificidade do objeto;
- b) a necessidade de instrumento contratual;
- c) a complexidade da contratação; e
- d) os riscos envolvidos a serem geridos, o que pode ser verificado a partir da experiência da Administração em contratações anteriores.

Verifica-se do Item 16 do Termo de Referência e da Proposta encaminhada pela fornecedora que o valor da contratação é **R\$ 212.250,00 (duzentos e doze mil, duzentos e cinquenta reais)**, portanto, inferior ao limite legal atualizado no valor de R\$ 299.530,10 (duzentos e noventa e nove mil e quinhentos e trinta reais e dez centavos), vide Decreto nº 11.871/2023, que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Justificada a dispensa da elaboração do ETP, e em cumprimento ao disposto no art. 6º, §2º da IN nº 01/2023, frisa-se as seguintes considerações acerca da contratação:

a) Da especificidade do objeto:

Classif. documental 00.04.00.02



TJPAANE202400089A



A presente contratação trata-se do serviço de disponibilização de licenças de acesso à plataforma de cursos “ALURA”, na modalidade de Ensino a Distância (EAD), visando a realização de capacitações, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência. O objeto é caracterizado como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme especificação encontrada no Art. 6º, inciso XVIII da Lei nº 14.133/2021, abaixo transcrito:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

No que se refere ao objeto, os serviços que se pretende contratar caracterizam-se pela singularidade, devido ao foco prioritário dos cursos da plataforma serem em tópicos de Tecnologia da Informação e Comunicação, público-alvo desta contratação. Ademais, os cursos estão gravados e disponibilizados em plataforma própria da empresa de forma online, com diversos recursos extras de aprendizagem (montagem de trilhas de conhecimento, fóruns, acompanhamento de estudos da equipe etc.). Isso permite aos alunos acesso conveniente, no local e horários que melhor lhe convierem. Por meio do contrato, o aluno terá acesso a um pacote de cursos abrangente pelo período de 12 meses.

b) Da necessidade de instrumento contratual:

Considerando que o serviço será pago para um período de 12 meses, incidindo índices de nível de serviço e demais obrigações entre as partes bastante simples, e que todas as especificações constam expressamente do Termo de Referência da contratação, que servirá para dar maior segurança jurídica ao acordo, a equipe de planejamento da contratação optou pela dispensa da formalização do instrumento contratual.

c) Da complexidade da contratação:

A nova Lei de Licitações e Contratos faculta à administração em casos específicos a realização de contratação direta. A presente contratação, por se tratar de fornecimento de natureza intelectual, prestado por empresa de notória especialização, alinha-se à tal possibilidade, conforme dispositivo abaixo transcrito:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;



f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Quanto à notória especialização da empresa, esta se destaca pela metodologia de Educação Corporativa que visa montar uma cultura de aprendizado em um ambiente compartilhado e contínuo. A plataforma Alura atende com excelência as necessidades de capacitação para os servidores que atuam no TJPA, devido a qualidade e abordagem dos cursos, bem como pelo notório conhecimento dos instrutores, com vários profissionais referência no mercado de tecnologia.

Mesmo diante de uma comprovada singularidade do objeto da contratação, considera-se baixo o nível de complexidade do objeto pleiteado, não necessitando de garantias ou providências anteriores e posteriores à contratação, não alterando o ambiente físico e tecnológico do TJPA, entre outras características.

Assim, por considerar que a presente contratação não carece de uma maior profundidade da análise dos requisitos, tendo em vista os parâmetros de complexidade da solução de TI pretendida, a maturidade da instituição a ser contratada e a quantidade dos itens a contratar, justifica-se a dispensa da elaboração de um ETP.

d) Dos riscos envolvidos a serem geridos:

Não foram identificados riscos significativos que podem comprometer o sucesso da contratação, em qualquer das fases. Mesmo assim, em caso de falha em algum aspecto da contratação, o Termo de Referência foi elaborado para servir de parâmetro em situações diversas.

Por todo exposto, considera-se viável o objeto da contratação e justificada a dispensa do Estudo Técnico Preliminar.

Atenciosamente,

**ALVARO ROGERS CARDOSO ALVAO
COORDENADOR DE APLICACOES**

